



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 01/2026

PROJETO DE LEI N° 61/2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo a instituir o Registro Geral de Animais – RGA – no Município de Arinos e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer quanto a seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 91, inciso II, “g”, do Regimento Interno.

Registre-se que, inicialmente, foi designado Relator da matéria o Vereador Matheus Philipe, em 15 de dezembro de 2025, último dia da sessão legislativa então vigente.

Com o início da nova sessão legislativa e a consequente alteração na composição das Comissões Permanentes, bem como considerando que o referido Vereador não mais integra esta Comissão, houve a necessidade de nova designação, recaindo a relatoria sobre este subscritor.

Em síntese, é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

01/15
Cláudio

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Registro Geral de Animais – RGA – no Município de Arinos.

Conforme prevê o artigo 2º do projeto, o RGA consiste em um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

O RGA será obrigatório para cães e gatos, com o objetivo de identificar os animais e seus tutores; subsidiar as políticas públicas de controle de zoonoses, bem-estar e proteção animal; e facilitar o controle populacional, vacinação, e combate ao abandono e maus-tratos.

O artigo 4º estabelece que a inclusão no RGA deverá ser realizada pelo tutor, bem como pelos estabelecimentos comerciais ou criadores que efetuem a venda ou doação de animais, observados os prazos fixados no artigo 5º. O descumprimento sujeitará o infrator à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal não registrado.

O artigo 6º, por sua vez, dispõe que, em caso de abandono de cães e gatos, estejam eles registrados ou não no RGA, em vias públicas, propriedades públicas, privadas ou quaisquer locais desabitados, o responsável ficará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal abandonado, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis. A multa será dobrada em caso de reincidência.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre registrar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabelece exigências específicas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, notadamente aquelas previstas nos arts. 16 e 17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou o aumento de despesa obrigatória exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da medida. De igual modo, o art. 17 condiciona a validade de despesas obrigatórias de caráter continuado à demonstração de sua compatibilidade com as metas fiscais.

Todavia, o projeto de lei em exame possui natureza meramente autorizativa, limitando-se a conferir ao Poder Executivo a faculdade de instituir o Registro Geral de Animais – RGA –, sem impor obrigação imediata de implementação, tampouco criar, direta ou indiretamente, despesa pública vinculante.

Nessa perspectiva, a proposição não configura, por si só, criação ou aumento de despesa obrigatória, razão pela qual não se sujeita, neste momento, às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF.


Eventuais despesas decorrentes da futura instituição e operacionalização do RGA somente poderão ser implementadas pelo Poder Executivo mediante prévia dotação orçamentária específica, observância do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como atendimento integral às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se vislumbra óbice de natureza financeira ou orçamentária à tramitação e aprovação do projeto, no âmbito da competência desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 61/2025.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.


Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator